



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2026

TERMO DE DISPENSA

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.140/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **CLAUDIR LUIZ SALERNO**, no uso de suas atribuições Legais, TORNA PÚBLICO, a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AOS ALUNOS DAS TURMAS DO PRÉ-ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, VISANDO À MINISTRAÇÃO OFICINAS MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLAR E MAKER INFORMÁTICA KIDS, QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO ANO LETIVO DE 2026, conforme especificações e valores constantes no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021** e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Marçal Justen Filho, (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.p.1073 e 1074), assim assevera:

“A Lei alude a certas finalidades, assumidas pela instituição “regimental ou estatutariamente”. Não se pode reputar casual que o texto legal tenha evitado aludir a “objeto social”. A terminologia legal reflete a preocupação do legislador em reservar essa modalidade de contratação direta para entidades cuja atuação seja delimitada por disposições regimentais ou estatutárias.”

“O fim buscado pela instituição deverá abranger a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso. A fixação do objeto deve ser estabelecida de modo formal, no instrumento que discipline seu funcionamento. Daí a referência à determinação dos fins por via regimental ou estatutária.”



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

No mesmo diapasão Joel de Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.p.296), menciona:

“Ressalta-se que, como a dispensa é para entidades dedicadas a ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso.”

“Também é de frisar que a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supramencionado e revelar experiência nela ou pelo menos contar com estrutura de pessoal experiente e qualificada.”

3.2. Portanto, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, visto que a contratação de instituição de ensino para a prestação de serviços educacionais (Oficinas Maker), afigura-se estritamente dentro da situação prevista no **artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021**, legitimando a contratação direta para o exercício de 2026.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO)

4.1.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado é fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, anexos ao processo.

4.1.2. A Contratação destas oficinas é justificada pela necessidade de buscar a melhoria no ensino da rede municipal. O Município de Santa Helena/SC, através de sua Secretaria de Educação, visa agregar conhecimento prático, proporcionando aos alunos do Pré-Escolar e Anos Iniciais uma imersão no mundo tecnológico através da informática, utilizando este meio como aliado para preparar os estudantes para os desafios da tecnologia no cotidiano escolar.

4.1.3. O direito à educação é reconhecido como um dos direitos humanos fundamentais em diversas declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses documentos afirmam que toda pessoa tem o direito à educação, que deve ser acessível, inclusiva, equitativa e de qualidade.

4.1.4. A importância do direito à educação é amplamente reconhecida, pois a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento humano, na promoção da igualdade, no combate à pobreza e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

4.1.5. O Direito à Educação é considerado um Direito Social, conforme art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a ela, devendo o Município atender na totalidade crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

4.1.6. Quanto à competência, a Constituição estabelece a chamada competência comum, na qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis por assegurar o direito à educação, cada um no âmbito de suas atribuições. Dessa forma, os Municípios têm a responsabilidade de atender na totalidade as crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

4.1.7. Essa descentralização de responsabilidades reflete a importância de uma abordagem colaborativa na promoção do direito à educação, reconhecendo as particularidades locais e permitindo uma resposta mais eficaz às necessidades específicas de cada comunidade escolar.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.1.8. Em vista disso, a contratação de Instituição de Ensino para ministrar as oficinas de **Maker Informática Pré-Escolar e Maker Informática Kids**, é uma atividade desenvolvida aos alunos que frequentam a Rede Municipal de Ensino.

4.1.9. Os programas mencionados desempenham um papel vital no aprimoramento de competências cruciais para os desafios contemporâneos. Eles proporcionam aos alunos a chance de aplicar, de forma prática, conceitos de lógica e tecnologia, promovendo o desenvolvimento do raciocínio, análise crítica e habilidades analíticas. Além disso, as oficinas estimulam a criatividade, o trabalho colaborativo e a iniciação ao pensamento científico.

4.1.10. Desta maneira, os cursos de informática desempenham um papel fundamental no desenvolvimento educacional, proporcionando aos alunos habilidades práticas e preparando-os para um futuro orientado pela tecnologia.

4.1.11. Destarte, a notória qualificação da empresa que irá realizar o objeto é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais e aos princípios de uma administração pública eficaz e resolutiva.

4.2. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.2.1. A instituição foi escolhida por ser idônea e possuir vasta experiência no ramo do objeto desta dispensa, tendo prestado serviços à municipalidade com histórico de cumprimento integral das obrigações e agilidade na execução, atendendo plenamente às expectativas da Administração.

4.2.2. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, justifica-se que o **SESI (Serviço Social da Indústria)**, presta serviços de relevante interesse público, preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa e adequada às necessidades do Município para o ano letivo de 2026.

4.2.3. Ademais, o Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, que aprova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI), dispõe nos artigos 2º, 3º, 4º e em especial o 5º que disciplina que são objetivos principais do SESI: a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes; b) educação de base; c) educação para a economia; d) educação para a saúde (física, mental e emocional); e) educação familiar; f) educação moral e cívica; g) educação comunitária.

4.2.4. Por derradeiro, observa-se que o SESI reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade precípua a pesquisa e de inquestionável reputação ética e profissional.

4.2.5. Além do mais, o valor ofertado de **R\$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais)** está dentro do praticado no mercado, conforme pesquisa realizada em outros Entes Públicos que contrataram serviços idênticos.

4.2.6. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

4.2.6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

4.2.6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.3.1. Conforme Nota Técnica nº 1 do TCE-SC, a pesquisa de preços foi conduzida mediante uma busca abrangente em fontes confiáveis, visando determinar os valores de mercado. Uma vez caracterizada a contratação por meio de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso XV, para fins de estudo de mercado foram investigados os valores nos portais da transparência de municípios catarinenses que mantêm contratos com Serviço Social da Indústria - Sesi para o fornecimento de cursos e formações.

4.3.2. A memória de cálculo tem como objetivo justificar e demonstrar os preços envolvidos na contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a implementação das oficinas " **Maker Informática Pré-Escolar e Maker Informática Kids**" no município de Santa Helena. Para garantir a clareza e a conformidade dos valores propostos, foi considerado o valor da hora/aula das oficinas desenvolvidas pelo Sesi em outros municípios.

4.3.3. Os valores apresentados na proposta ao Município de Santa Helena para o exercício de 2026 são os seguintes:

- **Item 1 - Maker Informática Pré-Escolar: R\$ 12.960,00.**
 - Este valor corresponde ao atendimento de **2 turmas**, onde cada turma terá uma carga horária total de 27 horas/ano (compostas por aulas de 43 minutos semanais), totalizando 54 aulas contratadas para este item.
- **Item 2 - Maker Informática Kids I: R\$ 57.105,00.**
 - Este valor corresponde ao atendimento de **9 turmas**, onde cada turma terá uma carga horária total de 27 horas/ano (compostas por aulas de 43 minutos semanais), totalizando 243 aulas contratadas para este item.

4.3.4. O valor total da contratação é de **R\$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais)**. A análise comparativa demonstrou que os valores propostos estão em conformidade com os preços de mercado praticados pelo Sesi em outros municípios catarinenses, garantindo que a contratação seja realizada em parâmetros economicamente aceitáveis e vantajosos para a administração pública.

4.3.5. Com base na análise comparativa, conclui-se que os valores propostos pelo Sesi são adequados e competitivos, estando em conformidade com os preços de mercado. A contratação, portanto, é justificada e atende às necessidades da Secretaria de Educação de Santa Helena, garantindo qualidade e eficiência na implementação das oficinas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser realizados durante o ano letivo de 2026.

5.2. Os cursos deverão ser iniciados no mês de fevereiro, em data a ser definida com a Secretaria solicitante e com término previsto no mês de dezembro.

5.3. Os cursos serão prestados em local indicado e horário estipulado pela Secretaria de Educação do Município de Santa Helena - SC.

5.4. A carga horária total será de 27 horas por turma, com encontros semanais de 43 minutos, totalizando 297 aulas anuais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

5.5. Demais disposições de execução e conteúdos programáticos estão dispostos na proposta do SESI, código CRM-0025416-D7N4

6. DA CONTRATADA

6.1. A instituição SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, (SESI São Miguel do Oeste), Associação Civil de Direito Privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.777.341/0477-15.

6.2. REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Jardel Carminatti, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 758.***.***-34.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total contratado para o exercício de 2026 é de **R\$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais)**, sendo a remuneração composta pelos seguintes valores unitários:

- **Item 1 (Pré-Escolar):** R\$ 240,00 por aula;
- **Item 2 (Kids I):** R\$ 235,00 por aula.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a quantidade de aulas efetivamente realizadas no período e devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

7.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento será efetuado após a apresentação e conferência das notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

7.3. A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

7.4. As notas fiscais ou documentos que acompanharem para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

8.2. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correm por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e/ou subsequente:

- Entidade: 01 – MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
- Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
- Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
- Ação: 2023 - Funcional: 0012.0361.0010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 70.
- Ação: 2060 - Funcional: 0012.0365.0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 90.

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111-WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
Site: santahelenasc.atende.net
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026.

9.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

10.1.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a ordem de compra, a contar da notificação.

10.1.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.1.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.1.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.1.1.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.1.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.1.8. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.2.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.2.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.2.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10.2.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.2.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.2.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.2.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.2.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.2.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.2.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.2.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.2.1.13. Efetuar a reposição das aulas ou correção dos serviços prestados que estiverem fora das especificações, sem qualquer ônus para o Município.

10.2.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.2.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Santa Helena a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.2.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.2.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.1.17. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10.2.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.1.19. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

11. PENALIDADES

11.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Descanso/SC.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Santa Helena - SC (santahelenasc.atende.net);

13.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

13.3. Integram o presente Edital:

13.3.1. Anexo I – Termo de Referência.

13.3.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

14. DA AUTORIZAÇÃO

14.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo em favor da **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, inscrito sob o CNPJ nº 03.777.341/0477-15 (Unidade de São Miguel do Oeste).

14.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação e ratifico.

14.3. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Helena - SC, 09 de fevereiro de 2026.

CLAUDIR LUIZ SALERNO
Prefeito Municipal – Em exercício

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111-WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
Site: santahelenasc.atende.net
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS DAS TURMAS DO PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, PARA MINISTRAR OFICINAS MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLA E MAKER INFORMÁTICA KIDS, QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO ANO LETIVO DE 2026**, segundo especificações e quantitativos estabelecidas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AULA DE MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLA PARA TURMAS COM ATÉ 25 ALUNOS, PARA ESTUDANTES DA PRÉ ESCOLA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO VESPERTINO/MATUTINO COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS (43 MINUTOS DE AULA SEMANAIS POR TURMA, INCLUINDO PROFISSIONAL CAPACITADO E MATERIAL DIDÁTICO.	UN	54	R\$ 240,00	R\$ 12.960,00
2	AULA DE MAKER INFORMÁTICA KIDS PARA TURMAS COM ATÉ 25ALUNOS, SENDO 4 TURMAS NO PERÍODO MATUTINO E 5 TURMAS NO PERÍODO VESPERTINO, PARA ESTUDANTES DO 1 ° AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS, (43 MINUTOS DE AULA SEMANAIS POR TURMA, INCLUINDO PROFISSIONAL CAPACITADO E MATERIAL DIDÁTICO.	UN	243	R\$ 235,00	R\$ 57.105,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.065,00



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado, é fundamentada de acordo com o estudo técnico preliminar e termo de referência, anexo à parte, pertencente ao processo.

2.2. A contratação das oficinas é justificada pela necessidade de buscar a melhoria no ensino da rede municipal de educação. O Município de Santa Helena - SC, através de sua Secretaria de Educação, busca agregar maior conhecimento e oferecer aos alunos da Pré-Escola ao 5º ano uma imersão no mundo tecnológico através das oficinas de Maker Informática Pré-Escola e Maker Informática Kids, como aliados para preparar melhor os alunos para os desafios do dia a dia escolar. O direito à educação é reconhecido como um dos direitos humanos fundamentais em diversas declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esses documentos afirmam que toda pessoa tem o direito à educação, que deve ser acessível, inclusiva, equitativa e de qualidade.

2.3. A importância do direito à educação é amplamente reconhecida, pois a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento humano, na promoção da igualdade, no combate à pobreza e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

2.4. O Direito à Educação é considerado um Direito Social, conforme art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso a ela, devendo o Município atender na totalidade crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

2.5. Quanto à competência, a Constituição estabelece a chamada competência comum, na qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis por assegurar o direito à educação, cada um no âmbito de suas atribuições. Dessa forma, os Municípios têm a responsabilidade de atender na totalidade as crianças e jovens, oferecendo um serviço de qualidade.

2.6. Essa descentralização de responsabilidades reflete a importância de uma abordagem colaborativa e descentralizada na promoção do direito à educação, reconhecendo as particularidades locais e permitindo uma resposta mais eficaz às necessidades específicas de cada comunidade.

2.7. Em vista disso, a contratação de Instituição de Ensino para ministrar as oficinas Maker informática Pré Escola e Maker Informática Kids é uma atividade que será desenvolvida aos alunos que frequentam o ensino regular da Rede Municipal de Ensino.

2.8. As oficinas de Maker informática Pré Escola e Maker Informática Kids desempenham um papel essencial no aprimoramento das competências cruciais necessárias para enfrentar os desafios contemporâneos. Um dos objetivos da iniciação da informática na vida das crianças é que esta tecnologia estimule suas mentes e potencialize seu desenvolvimento intelectual. Dessa forma, a informática pode surgir como algo prazeroso, capaz de ser uma grande aliada para o aprendizado das crianças.

2.9. Desta maneira, o Maker informática Pré-Escola e Maker Informática Kids desempenham um papel fundamental no desenvolvimento educacional, proporcionando aos alunos habilidades práticas, estimulando a criatividade e preparando-os para um futuro cada vez mais orientado pela tecnologia.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

2.10. Destarte, a visível qualificação da instituição que irá realizar o objeto é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficazes de uma boa administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Esta contratação é feita por dispensa de licitação com base no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o SESI é uma instituição de ensino sem fins lucrativos de inquestionável reputação. A solução foi fundamentada por meio do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, garantindo o planejamento e a eficiência da contratação.

3.2. A solução como um todo busca atender a contratação de Instituição de Ensino para a prestação de serviços educacionais para alunos da rede municipal de ensino do Município de Santa Helena/SC, ministrar oficinas de Maker Informática Pré-Escolar para 2 turmas da pré-escola com carga horária de 27 horas cada (43 minutos de aula semanais por turma) e Maker Informática Kids para 9 turmas do 1º ao 5º ano com carga horária de 27 horas cada (43 minutos de aula semanais por turma).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória, é necessário que a instituição contratada cumpra com todas as exigências previstas neste Termo de Referência e demais anexos, e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste processo de contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente Dispensa deverá ser iniciado no mês de fevereiro de 2026, em data a ser definida com a Secretaria solicitante, e com término previsto no mês de dezembro de 2026.

5.2. As turmas terão até 25 alunos, sendo 02 (duas) turmas para estudantes da Pré-Escola da rede municipal de ensino (período matutino e vespertino) e 09 (nove) turmas do 1º ao 5º ano, sendo 04 turmas no período matutino e 05 turmas no período vespertino.

5.3. O objeto da presente Dispensa deverá ser prestado nos locais indicados pela Secretaria de Educação do Município de Santa Helena - SC e no horário estipulado pela referida Secretaria, conforme cronograma e Ordem de Serviço. O curso total terá a carga horária de 27 horas/aula por turma, divididas em encontros semanais de 43 minutos por turma, totalizando 297 horas/aula no ano letivo.

5.4. Demais disposições de execução e conteúdos programáticos estão dispostos na proposta do SESI, código de cotação: CRM-0025416-D7N4.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sr(a). Abigail Cristine Hermenegildo.

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Sadi Coletto, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando, número da ordem de compra ao qual está vinculada, descrição completa conforme a ordem de compra (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da empresa, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.5. O Município se reserva o direito de descontar/deduzir quaisquer despesas inerentes à tarifas bancárias (DOC e/ou TED) referente às operações e/ou pagamentos efetuados aos Fornecedores que não possuírem conta bancária na Instituição Bancária utilizada para efetuar os pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.2. O valor estimado para a presente contratação será de R\$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais).

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.394/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Helena - SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Diante disso, o preço referencial foi realizado através de um orçamento fornecido pela empresa prestadora do serviço.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação das oficinas de **Maker Informática Pré-Escola** e **Maker Informática Kids** correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação de Santa Helena para o exercício de 2026.

10.2. A dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência será a seguinte:

10.3. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

10.4. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente termo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, classificadas e codificadas sob n.º:

- Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
- Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
- Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
- Ação: 2023 - Funcional: 0012.0361.0010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 70.
- Ação: 2060 - Funcional: 0012.0365.0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 90.

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de alto valor e os serviços serão prestados de forma parcelada, optou-se pela celebração de Contrato.

Santa Helena – SC, 11 de fevereiro de 2026.

CLAUDIR LUIZ SALERNO

Prefeito Municipal – Em exercício

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111-WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
Site: santahelenasc.atende.net
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Feliciano, 476, inscrita no CNPJ nº 80.912.140/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIR LUIZ SALERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 605.***.***-00 e carteira de identidade nº 1.8***52, residente e domiciliado na Linha Liberdade Interior, s/n, na cidade de Santa Helena - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI São Miguel do Oeste)**, Associação Civil de Direito Privado, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 03.777.341/0477-15, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. **JARDEL CARMINATTI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 758.***.***-34, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 04/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o **Processo Licitatório nº 13/2026**, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AOS ALUNOS DAS TURMAS DO PRÉ-ESCOLAR E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, VISANDO À MINISTRAÇÃO OFICINAS MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLAR E MAKER INFORMÁTICA KIDS, QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO ANO LETIVO DE 2026.**

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 13/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AULA DE MAKER INFORMÁTICA PRÉ-ESCOLA PARA TURMAS COM ATÉ 25 ALUNOS, PARA ESTUDANTES DA PRÉ ESCOLA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PERÍODO VESPERTINO/MATUTINO COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS (43 MINUTOS DE AULA SEMANAIS POR TURMA, INCLUINDO PROFISSIONAL CAPACITADO E MATERIAL DIDÁTICO.	UN	54	R\$ 240,00	R\$ 12.960,00
2	AULA DE MAKER INFORMÁTICA KIDS PARA TURMAS COM ATÉ 25 ALUNOS, SENDO 4 TURMAS NO PERÍODO MATUTINO E 5 TURMAS NO PERÍODO VESPERTINO, PARA ESTUDANTES DO 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS, (43 MINUTOS DE AULA SEMANAIS POR TURMA, INCLUINDO PROFISSIONAL CAPACITADO E MATERIAL DIDÁTICO.	UN	243	R\$ 235,00	R\$ 57.105,00
VALOR TOTAL					R\$ 70.065,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

3.2. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correm por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e/ou subsequente:

- Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
- Órgão: 06 - SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
- Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
- Ação: 2023 - Funcional: 0012.0361.0010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 70
- Ação: 2060 - Funcional: 0012.0365.0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 90

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111-WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
Site: santahelenasc.atende.net
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total contratado para o exercício de 2026 é de **R\$ 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais)**, sendo a remuneração composta pelos seguintes valores unitários:

- **Item 1 (Pré-Escolar):** R\$ 240,00 por aula;
- **Item 2 (Kids I):** R\$ 235,00 por aula.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a quantidade de aulas efetivamente realizadas no período e devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

4.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação e conferência das notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

4.3. A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

4.4. As notas fiscais ou documentos que acompanharão para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório tem o término previsto para 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser realizados durante o ano letivo de 2026.

9.2. Os cursos deverão ser iniciados na segunda quinzena de fevereiro, em data a ser definida com a Secretaria solicitante e com término previsto no mês de novembro.

9.3. Os cursos serão prestados em local indicado e horário estipulado pela Secretaria de Educação do Município de Santa Helena - SC.

9.4. Cada curso será dividido em 40 aulas/ano sendo 1 aula de 43 minutos por semana e por turma.

9.5. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento das atividades, contendo a descrição das aulas realizadas, o progresso dos alunos e eventuais dificuldades enfrentadas.

9.6. A contratada deverá apresentar cronograma completo das atividades a serem desenvolvidas e relatório final ao término do projeto, contendo uma avaliação geral do impacto da solução na aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos.

9.7. A contratada deve garantir que todos os serviços serão executados dentro do prazo estipulado e com a qualidade exigida.

9.8. Substituição de materiais defeituosos: Caso algum material fornecido apresente defeito, a contratada deverá substituí-lo sem custo adicional.

9.9. Responsabilidade civil: A contratada será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

9.10. Demais disposições de execução e conteúdos programáticos estão dispostos na proposta do SESI, código CRM-1191846-Z2K6-V5.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Santa Helena a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a ordem de compra, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.8. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.11. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sr(a). Abigail Cristine Hermenegildo.

12.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Sadi Coletto, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

13.3. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Santa Helena - SC, 10 de fevereiro de 2026.

Município de Santa Helena
Claudir Luiz Salerno
Contratante

Contratada

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou in-cumbido de gerir o cumprimento deste.

Gestor

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar o cumprimento deste.

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111-WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
Site: santahelenasc.atende.net
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC